

como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na importação e exportação de bebidas e produtos alimentares.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas, uma de um milhão e quinhentos mil escudos do sócio Carlos Alberto da Silva Mesquita Taveira, e outra de setecentos e cinquenta mil escudos do sócio José Eduardo Vegele.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a quota for penhorada, arrestada ou de qualquer modo sujeita a procedimento judicial;

b) Por acordo com o sócio titular;

c) Cessão de quota com violação do disposto no artigo quarto;

d) Falência ou falecimento do sócio titular;

§ único. A contrapartida da quota, bem como, a sua forma de pagamento, será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura, conjunta de dois gerentes.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, e o não sócio José Joaquim Barradas Pires, casado, residente no Largo do Chafariz, lote 3, 3.º, direito, Alapraia, Estoril, Cascais.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220370

AZEVEDO & PIMENTEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 534 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505151880; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 46/050912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocar a sede da sociedade para a Avenida de D. Pedro I, lotes 1 e 2, Edifício Cascais Villa Shopping, freguesia e concelho de Cascais.

Transformar a sociedade, em sociedade unipessoal por quotas com a nova firma INTERBIJ — Acessórios de Moda, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação INTERBIJ — Acessórios de Moda, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. Pedro I, lotes 1 e 2, Edifício Cascais Villa Shopping, freguesia Cascais, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação, exportação, representação e produção de acessórios de moda, vestuário e *lingerie*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma só quota pertencente ao sócio único Pedro Eduardo Gard Ribeiro Brito.

ARTIGO 4.º

Fica autorizado o sócio único a celebrar com a sociedade todos os negócios jurídicos conducentes à prossecução do objecto da sociedade, nos termos previstos pelo artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será não remunerada.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente Pedro Eduardo Gard Ribeiro Brito.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

4 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, avales, fianças e abonações, respondendo o infractor pessoalmente pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a causar.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio, pois continuará com o representante legal do interdito ou com os herdeiros do falecido que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 8.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço da provisão ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído mediante o que for decidido pelo sócio único.

2 — Poderão ser feitos aditamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.* 2010016653

DISTRITECIDOS — DISTRIBUIDORA DE TECIDOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 262 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505361116; número e data da requisição: 7980/141003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2002.

Está conforme.

18 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 2003136274

HOUSE XXI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 816 (Oeiras); inscrição n.º 1: número e data da apresentação: 32/20050701.

Certifico que foi registado a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HOUSE XXI — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Alameda de

Calouste Gulbenkian, 7, rés-do-chão, loja 4, Centro Comercial Terrugem, 2770-023 Paço de Arcos, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

§ único. A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede social para o mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária; administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo a uma única quota, do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Lídia Maria Teixeira Baptista Gago Foster da Silva.

ARTIGO 4.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, bem como prestações suplementares de capital social até ao montante global de vinte e cinco mil euros, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, pertence à sócia e a não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Lídia Maria Teixeira Baptista Gago Foster da Silva.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

1 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2010031024

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ALBINO SIMÕES & CORTEZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40 541/681113; identificação de pessoa colectiva n.º 500308268; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 05/040624.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte acto de registo:

Reforço do capital com mais a quantia de 2410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das suas quotas, donde resulta o montante de € 5000 e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º, passando a ter actualmente a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de mil euros do sócio Henrique Henriques Lopes Cortez e uma quota de quatro mil euros pertencente, em comum e partes iguais, aos sócios Manuel Lopes Simões e Idília Maria Henriques Simões Antão.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*. 2009165101

ÉTICA MED — HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 593/20011126; identificação de pessoa colectiva n.º 505869861; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 10 e 11/20040602.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente, Maria José Lopes Rodrigues Pinheiro, por ter renunciado em 22 de Janeiro de 2004.

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 3.º e ao artigo 4.º e designação de gerente.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de oitenta mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores do activo constante da escrituração, e corresponde à soma das três seguintes quotas: uma, de quarenta mil euros, pertença do sócio António Paulino Rodrigues Pinheiro, e uma de trinta e nove mil euros e outra de mil euros, ambas pertença do sócio Jorge Alexandre dos Santos Coutinho de Lucena.

2 —

3 —

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade competem a um ou mais gerentes, a designar pelos sócios em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme também for deliberado.

2 — Ficam, todavia, desde já designados gerentes os dois sócios António Paulino Rodrigues Pinheiro e Jorge Alexandre dos Santos Coutinho de Lucena.

3 — A sociedade considera-se vinculada, em todos os seus actos, contratos e documentos, inclusive na subscrição de cheques, letras e livranças, na movimentação de contas bancárias, e mesmo em actos e documentos de mero expediente, com a intervenção conjunta de dois gerentes, um dos quais, necessariamente, a do sócio gerente Jorge Alexandre dos Santos Coutinho de Lucena.

4 — A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme o original.

8 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*. 2009204425

AUTO TÁXIS CENTRAL DA CATRAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9986/20010409; identificação de pessoa colectiva n.º 504696530; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 36/20020712.

Certifico que foi registada a alteração total do contrato.

Firma — Auto Táxis Central da Catraia, L.ª

1.º

A sociedade adopta a firma de Auto Táxis Central da Catraia, L.ª, tem a sua sede na Rua do Padre Américo, 4-A, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral, com ou sem remuneração.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um dos gerentes.

5.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Porém, a favor de estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.